

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), para atender as despesas de qualificação eleitoral e despesas com a eleição do corrente ano, para Governador do Estado do Paraná.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo, digo, fica o Executivo Municipal autorizado em dispor da importância constante do Artigo 1º, com o fim declarado no mesmo artigo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 1965

Alcirio de Camargo

Prefeito Municipal
Constitucional
Secretário

Lei nº 15/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em firmar com o Departamento Aeroviário do Paraná, convênio para aplicação da verba existente naquele Departamento, para o corrente exercício, para ampliação do campo de pouso (Aeroporto) desta Cidade, para ser executado por este Município, em convênio com aquele Departamento.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo devidamente autorizado, para junto aquele Departamento ou junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, tomar as medidas cabíveis, para construção do novo Aeroporto,

José Mascarenhas

já locados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Alcindo de Camargo

Prefeito Municipal

Getes, Juanael

Secretário

Lei n.º 16/65.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em efetuar o pagamento dos operários da Obra da Usina Hidroelétrica do Cavaco, neste Município, de acordo com o D.A.C.

Art. 2º - Para pagamento das despesas mensais a baixo determinadas, ou sejam pagamento das fl. de pagamento, deverá ser pelo D.A.C. ou órgão competente, depositada no Banco do Estado do Paraná, desta cidade, a disposição da Prefeitura deste Município, a importância que se fizer necessária para tal despesa.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado em mandar confeccionar as fl. de pagamento, em papel da Prefeitura (timbrado), e em quatro vias.

Art. 4º - A Prefeitura pagará aos operários e todas as encargos sociais, de acordo com a respectiva folha.

Art. 5º - Mediante a entrega de duas vias da folha de pagamento, devidamente assinadas pelos operários, e recibo do D.A.C. Municipal, deverá o D.A.C. restituir para a